

**Portaria nº 563 de 02 de outubro de 2020.**

*Estabelece, no âmbito da Polícia Civil da Bahia - PCBA, a adoção de providências decorrentes do Plano de Gestão de Crise e Medidas de Prevenção Interna à disseminação pela COVID - 19, em face do Decreto nº 19.985, de 11/09/2020, Instrução SAEB nº 038/2020 e da Portaria nº 242, de 10/04/2020.*

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, (Lei Orgânica da Polícia Civil da Bahia - LOPCBA), e,

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 19.528 de 16 de março de 2020, que instituiu o trabalho remoto no âmbito do Poder Executivo Estadual, e posterior alteração advinda do Decreto de nº 19.985 de 11 de setembro de 2020;

**Considerando** o cumprimento de decisão judicial liminar nos termos do Processo nº 80298530220208050001, que determina, imediatamente, a dispensa dos servidores policiais civis que se enquadram no grupo de risco, em face da COVID - 19;

**Considerando** a Portaria de nº 242 de 10 de abril de 2020, que estabelece ações complementares ao Plano de Gestão de Crise e Medidas de Prevenção Interna à disseminação pela COVID - 19;

**Considerando**, ainda, a Instrução SAEB nº 038/2020, que orienta os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Estadual, a observância quanto à documentação a ser apresentada para fins de enquadramento nas hipóteses do art. 1º do Decreto Estadual nº 19.528, de 16 de março de 2020, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 19.985, de 11 de setembro de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Polícia Civil da Bahia - PCBA, a adoção de providências decorrentes do Plano de Gestão de Crise e Medidas de Prevenção Interna à disseminação pela COVID - 19, em face do Decreto nº 19.985, de 11/09/2020, da Instrução SAEB nº 038/2020 e da Portaria nº 242, de 28/03/2020.

Art. 2º - Os servidores acometidos por doenças respiratórias e crônicas, previamente afastados e instituídos em trabalho remoto, conforme Decreto nº 19.258, de 16/03/2020, deverão apresentar, junto ao órgão de lotação, autodeclaração atualizada, se a enfermidade declarada não estiver sob controle e afete órgão-alvo que implique em aumento de risco, em conformidade com o inc. II, art. 1º, do Decreto nº 19.985, de 11/09/2020.

Parágrafo único - A autodeclaração referida no § 1º - B, do Decreto 19.985, de 11/09/2020, deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, da documentação comprobatória abaixo elencada, referente ao acometimento da doença declarada:

I - Atestado/Relatório médico, com no máximo 30 (trinta) dias de emitido, contendo código CID, data do diagnóstico, evolução, tratamentos prescritos e ajustes, além da descrição do quadro clínico atual;

II - Exames médicos complementares, realizados a no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Para fins de enquadramento no inciso III, artigo 1º, do Decreto n.º 19.528/2020 (com as alterações trazidas pelo Decreto n.º 19.985, de 11/09/2020), além da autodeclaração referida no §1º desse decreto, a servidora deverá enviar, ao órgão de lotação, através de sua chefia imediata, os seguintes documentos comprobatórios da gravidez:

I - Atestado/Relatório médico, com no máximo 30 (dias) de emitido;

II - Exame Beta hCG sanguíneo.

Parágrafo único - A partir da 5ª semana de gravidez, o exame previsto no art. 3º, inciso II deverá ser comprovado através da ultrassonografia transvaginal, e a partir da 7ª semana, através da ultrassonografia abdominal.

Art. 4º - Para fins de enquadramento no inciso IV, do artigo 1º do Decreto n.º 19.528/2020 (com as alterações trazidas pelo Decreto n.º 19.985, de 11/09/2020), além da entrega da autodeclaração atualizada, referida no §1º-B desse decreto, o servidor deverá enviar os seguintes documentos comprobatórios da utilização de medicamentos imunossupressores, bem como do acometimento por patologia em atividade, que justifique o uso daqueles medicamentos:

I - Receita médica contendo prescrição de medicamento imunossupressor;

II - Atestado/Relatório médico, com no máximo 30 (trinta) dias de emitido, contendo código CID, data do diagnóstico, evolução, tratamentos prescritos e ajustes, além da descrição do quadro clínico atual;

III - Exames médicos complementares (que comprovem o diagnóstico), realizados a no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As situações apresentadas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria não se aplicam aos servidores que se encontrem afastados em razão da idade, notadamente tenham 60 (sessenta) ou mais anos, conforme estabelece o § 1º do Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020.

Art. 6º - Atinente às prescrições estabelecidas no § 1º - A, do Decreto nº 19.985, de 11/09/2020, orientado no artigo 3º desta Portaria, estabelece-se o seguinte:

I - O envio da documentação deverá ser realizado em meio eletrônico, individualmente, através dos Departamentos e/ou Coordenações de Órgãos ao Departamento Médico - DEMEP que enviará à Coordenação de Recursos Humanos - CRH/DEPAF e, em seguida, após as anotações devidas, remeterá à Secretaria de Administração do Estado - SAEB;

II - Incumbe aos dirigentes de Órgãos desta PCBA, após completa tramitação das informações e documentos exigidos, manter estreita comunicação com a Coordenação de Recursos Humanos desta PCBA, visando o cumprimento dos termos deste artigo.

Art. 7º - No que se refere ao § 1º - B do Decreto nº 19.985, de 11/09/2020, orientado através dos artigos 2º e 4º desta Portaria, deve-se atender o que segue abaixo:

I - O envio da documentação listada nesta Portaria deverá ser realizado em meio eletrônico, individualmente, através dos Departamentos e/ou Coordenações de Órgãos ao Departamento Médico - DEMEP que, por sua vez, procederá à análise prévia e, atendido todos os requisitos do decreto, providenciará o encaminhamento à Junta Médica Oficial do Estado, para homologação.

II - Caberá ao DEMEP encaminhar as informações prestadas pela Junta Médica ao Órgão de lotação do servidor autodeclarado;

III - Competirá, ainda, aos Órgãos desta PCBA, após completa tramitação das informações e documentos exigidos, promover a comunicação com a Coordenação de Recursos Humanos desta PCBA, para providências subsequentes.

Art. 8º - Os relatórios médicos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria, autodeclarados pelos servidores pertencentes a esta Instituição, e em exercício de trabalho remoto decorrente da pandemia da COVID - 19, na forma do Decreto nº 19.528, de 16/03/2020, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 19.985, de 11/09/2020, devem ser renovados a cada 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação à chefia imediata.

§ 1º - Na hipótese de não apresentação dos relatórios médicos, no prazo estipulado neste artigo, caberá ao interessado justificar à chefia imediata, fundamentadamente, os motivos que ensejaram o não cumprimento desta obrigação, juntando-se, ainda, os documentos que se afiguram cabíveis.

§ 2º - A renovação dos relatórios médicos seguirá idêntico fluxo aos dos artigos 6º e 7º desta Portaria.

Art. 9º - O servidor que não se enquadra nas exigências do Decreto nº 19.528, de 16/03/ 2020, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 19.985, de 11/09/2020 deverá, imediatamente, retornar à unidade de lotação para laborar presencialmente.

Art. 10 - As chefias imediatas deverão supervisionar o atendimento às regras dispostas na presente Portaria e, na hipótese de descumprimento pelo servidor, deverão comunicar, de imediato, aos Diretores e Coordenadores de Órgãos da PCBA, que, por sua vez, remeterão à CRH/DEPAF e à Corregedoria da Polícia Civil - CORREPOL, visando à instauração de apuração administrativa - disciplinar, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito penal e civil, não obstante o previsto no § 1º - D, do Decreto nº 19.985, de 11/09/2020.

Art. 11 - Fica estabelecido o prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, para o servidor atender às novas regulamentações estipuladas.

Parágrafo único - Na hipótese de não atendimento do prazo estipulado neste artigo, caberá ao interessado justificar à chefia imediata, fundamentadamente, os motivos que ensejaram o não cumprimento desta obrigação, juntando-se, ainda, os documentos que se afiguram cabíveis.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bernardino Brito Filho

Delegado - Geral da Polícia Civil da Bahia